



Projeto de Lei nº 14/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Emenda nº 03 (Modificativa)

Fica modificado o *caput* do **artigo 20** do projeto de lei em tela, e suprimido o seu parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 20. Para efeito do disposto no inciso II do § 1º do art.169 da Constituição Federal e nas Leis Complementares Federais nºs 101/2000 e 173/2020, os órgãos do Município ficam proibidos, no exercício de 2021, de conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração a seus servidores, de promover a criação de cargos, empregos e funções, de promover alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, salvo nas exceções contempladas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020."

Justificativa

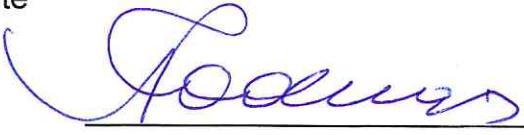
Esta emenda visa compatibilizar o artigo 20 do projeto com as disposições proibitivas recentemente instituídas pela Lei complementar federal nº 173/2020, de 27 de maio passado. Esta lei proíbe a prática de atos em geral que acarretem aumento de despesas com pessoal, até o final de 2021. A redação atual é totalmente incoerente com estas vedações, pois autoriza quaisquer atos de aumento salarial de servidores, criação de cargos e vantagens salariais, assim como não impõe nenhuma limitação à admissão de pessoal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas


Francisco Neto Caetano
Presidente


Sebastião Flávio de Paula
Relator


Ademir Aparecido Rodrigues
Membro